

**PARECER JURÍDICO Nº 011 / 2019****EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 05 / 2019 e EMENDA MODIFICATIVA 02/2019**

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 05 / 2019, de 26/07/2019, de autoria do Poder Executivo, que “ALTERA OS ARTIGOS 7º E 10 DA LEI Nº 709 DE 8 DE MARÇO DE 2010”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (folhas) enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe alteração na composição do Conselho Municipal de Esportes e no calendário de reuniões, mediante alteração dos artigos 7º e 10 da Lei Municipal nº 709 / 2010.

A alteração do art. 7º busca a substituição dos representantes da Câmara Municipal de Doresópolis, do Departamento Municipal de Esportes e do Departamento Municipal de Assistência Social por um representante de Modalidade de Esporte Coletivo, um do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e um dos Universitários.

A alteração do art. 10 busca tornar as reuniões trimestrais ou extraordinárias quando necessárias, hoje mensais.

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou a todos os Vereadores a íntegra do projeto de lei e seus anexos, convocando-os para a Reunião Extraordinária do dia 22 de julho de 2019, diante da urgência requerida pelo Poder Executivo.

Também, nos termos regimentais, a documentação acima reportada foi distribuída as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Educação, Saúde e Assistência para emissão de parecer.

É o breve relatório.



II – ASPECTO FORMAL:

O projeto apresentado busca nova composição para o Conselho Municipal de Esportes e alteração do calendário de reuniões do respectivo conselho.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

Do ponto de vista jurídico, s.m.j., a alteração proposta não prejudica a execução orçamentária do ente público, bem como não cria obstáculos ao seu funcionamento.

Ocorre que o Projeto sofreu modificações na análise das Comissões pertinentes, o que inviabiliza sua tramitação.

Na análise das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Educação, Saúde e Assistência, foi apresentada Emenda Modificativa para, ao invés de retirar o representante da Câmara Municipal, acrescentar outro, retirando as indicações dos Universitários e Modalidade de Esporte Coletivo. A Emenda Modificativa deverá ser apreciada pelo plenário antes de eventual deliberação do Projeto.

Com a alteração proposta pelas Comissões, entende esta assessoria que a dupla representação por membros do Poder Legislativo afeta de forma negativa a composição do Conselho, uma vez que proporcionalmente, haverá injustificadamente mais representantes titulares da Câmara em detrimento dos demais membros da sociedade em sua composição, sem justificativa plausível.

O Conselho é composto por membros de diversos setores, sem duplicidade, não sendo coerente duplicar a representação de qualquer um de seus integrantes.

Caso fosse mantida apenas uma indicação da Câmara Municipal, não haveria quebra de igualdade entre os representantes, sendo a Emenda, neste sentido, pertinente e plausível.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 - Centro - Fone/Fax: (37) 3355-1278

CEP: 37926-000 - DORESÓPOLIS - MINAS GERAIS

Adm.: 2017/2020

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela adequação da Emenda Modificativa apresentada pelas Comissões que analisaram o caso, com a indicação de apenas um representante da Câmara Municipal e um Suplente.

Caso ocorra adequação para manter apenas um representante, sou pela **DELIBERAÇÃO do Projeto de Lei nº 05 / 2019, que "ALTERA OS ARTIGOS 7º E 10 DA LEI Nº 709 DE 8 DE MARÇO DE 2010"**, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

Caso não haja entendimento do Plenário e seja mantida a Emenda Modificativa apresentada, com indicação de 02 membros, s.m.j., entende esta assessoria que será quebrada a igualdade de representação da sociedade dentro do Conselho, o que inviabiliza sua tramitação.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 19 de julho de 2019.


Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527